



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 552 1122

LEI Nº 2.434/2023

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Fátima para o **Exercício de 2.024**.

A Câmara Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Nova Fátima do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e da Câmara para o exercício de 2024 estima a Receita do Município em R\$ 35.905.449,00 (trinta e cinco milhões novecentos e cinco mil e quatrocentos e quarenta e nove reais) do Serviço Autônomo de Água e Esgoto em R\$: 2.742.000,00 (dois milhões setecentos e quarenta e dois mil, reais) e fixa a Despesa total em R\$ 38.647.449 (trinta e oito milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e nove reais), sendo R\$: 34.225.449,00 (trinta e quatro milhões e duzentos e vinte e cinco mil e quatrocentos e quarenta e nove reais) do Município, R\$: 1.680.000,00 (um milhão seiscentos e oitenta mil reais) da Câmara e R\$: 2.742.000,00 (dois milhões setecentos e quarenta e dois mil, Reais) do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, do Orçamento Fiscal , nos termos do artigo 165, § 5º da Constituição Federal, da Lei Complementar 101/2000, Sua elaboração está em conformidade com a Portaria nº 388, de 14 de junho de 2018, da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, bem como, com as alterações para o exercício 2022 constantes na Portaria 374, 08 de julho de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional-STN. Portaria Interministerial 163/2001, no que se refere à aplicação aos Estados, DF e Municípios; combinado com a Portaria nº 448, de 13/09/2002–STN, com relação ao detalhamento da natureza de despesa; Portaria Conjunta nº 1, de 21 de fevereiro de 2020, que altera o Anexo II e Anexo III da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001 e Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2401/2023

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)
☎ (043) 552 1122

Art. 2º. A Receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos próprios e transferidos e demais Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente.

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de rendas, transferências de outras esferas de governo, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e discriminadas nos quadros anexos.

01 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Total 2.742.000,00

02 – Município De Nova Fátima

Total 35.905.449,00

Total Geral 38.647.449,00

Art. 3º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na Legislação em vigor, especificadas nos Anexos.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA DA DESPESA TOTAL

Art. 4º. A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento:

Despesas

01 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Despesas Correntes 2.070.501,93

Pessoal e Encargos Sociais 865.640,00

Outras Despesas Correntes 1.204.861,93

Despesas De Capital 661.498,07

Investimentos 330.000,00

Principal Da Dívida Contratual Resgatado 331.498,07

Reserva De Contingência 10.000,00

Reserva De Contingência 10.000,00

Total 2.742.000,00



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)
☎ (043) 552 1122

02 – Município De Nova Fátima

Despesas Correntes	32.650.349,00
Pessoal e Encargos Sociais	13.995.390,00
Juros e Encargos Da Dívida	88.000,00
Outras Despesas Correntes	18.566.959,00
Despesas De Capital	1.444.600,00
Investimentos	544.600,00
Principal Da Dívida Contratual Resgatado	900.000,00
Reserva De Contingência	130.500,00
Reserva Contingencia	130.500,00

Total **34.225.449,00**

03 – Câmara Municipal

Despesas Correntes	1.659.500,00
Pessoal e Encargos Sociais	1.323.000,00
Outras Despesas Correntes	336.500,00
Despesas De Capital	20.500,00
Investimentos	20.500,00

Total **1.680.000,00**

01 - LEGISLATIVA

01.00 – CÂMARA MUNICIPAL	1.680.000,00
Total:	1.680.000,00

02 – AUTARQUIA MUNICIPAL

20.00 – SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	2.732.000,00
90.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA	10.000,00
Total:	2.742.000,00

03- EXECUTIVO MUNICIPAL

02.00 – EXECUTIVO MUNICIPAL	5.447.829,00
03.00 – DEPARTAMENTO DA FAZENDA	1.632.000,00
04.00 – DEPTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERV URBANOS	2.035.620,00
05.00 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	10.426.834,00
06.00 – SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE LAZER E TURISMO	495.450,00



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)
☎ (043) 552 1122

07.00 - DEPARTAMENTO DE SAUDE	11.329.816,00
08.00 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO	34.000,00
09.00 – DEPARTAMENTO DE ASSS SOCIAL E PREVIDENCIA	2.149.400,00
10.00 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	138.000,00
11.00 – SETOR DE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS	61.500,00
12.00 – GESTÃO AMBIENTAL	345.000,00
90.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA	130.500,00
Total:	34.225.449,00
Total geral:	38.647.449,00

Art. 5º - O Orçamento da entidade SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA FÁTIMA - SAAE para o exercício de 2.024 estima a Receita em R\$: 2.742.000,00 (dois milhões setecentos e quarenta e dois mil, Reais) e fixa a Despesa no mesmo montante.

Receita

01 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Total: 2.742.000,00

Total Geral: 2.742.000,00

Despesa

02 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Total: 2.742.000,00

Total Geral: 2.742.000,00

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Na forma do que dispõe a faculdade prevista no artigo 7º, inciso I e II, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita para manter o equilíbrio orçamentário:

II – abrir créditos adicionais suplementares para atender insuficiência de quaisquer despesas e fontes de recursos até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa da Administração Direta e Indireta, servindo como recursos os constantes do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964.



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)
☎ (043) 552 1122

Art. 7º. Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento da administração e da Autarquia até o limite de 20% (vinte por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964. Não serão computados nestes limites os créditos adicionais abertos com base no artigo 7º desta lei.

Parágrafo Único – Fica o poder legislativo municipal autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares através de resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 8º. Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo 7º desta lei:

I – entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II – entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

III - Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação e superávit financeiro, na forma do Art. 43, Parágrafo Primeiro, Inciso I e II da Lei Federal 4.320/64;

Art. 9º. - Autoriza a proceder as alterações e atualizações por Decreto no PPA e LDO na legislação que estabelece as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2024, além de orientações à elaboração do Orçamento-Programa do Município , para o exercício de 2024.

Art. 10º. A inclusão, exclusão ou alteração de programas, indicadores, resultados e montante de investimentos, serão propostos pelo Poder Executivo, por intermédio de projeto de lei específico, de decreto conforme art. 8º, Lei Orçamentária Anual ou de Créditos Adicionais Especiais.

Art. 11º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações no Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderão ocorrer por intermédio de decreto conforme art.8, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as ações orçamentárias, para compatibilizá-



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)
☎ (043) 552 1122

las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual, homologando-se todas as autorizações legislativas mencionadas nesta lei.

Art. 12º. O poder executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito até o limite fixado nos dispositivos legais vigentes.

Art.13º. A Reserva de Contingência, além de atender as determinações da letra “b”, do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, também poderá ser utilizada como recurso para abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.14º. Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024.

Município de Nova Fátima, 7 de dezembro de 2023.

ROBERTO CARLOS MESSIAS
Prefeito municipal